



PROJETO DE LEI Nº. 80 , DE 09 DE abril DE 2013.

Concede título honorífico de cidadania que especifica.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 2013
Secretário

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a **AGUINALDO LOURENÇO FILHO** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede ao ilustre e honrado cidadão AGUINALDO LOURENÇO FILHO, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.

Aguinaldo Lourenço Filho é brasileiro, nasceu no ano de 1958, na cidade de Uberlândia, Estado das Minas Gerais.

Esportista nato, este agraciado possui graduação superior em Educação Física, sendo atleta profissional, vice-campeão goiano de futebol juvenil (ano de 1974 – Goiânia Esporte Clube); campeão goiano de futebol profissional (ano de 1974 – Goiânia Esporte Clube); bi-campeão paulista juvenil (anos de 1975/1976 – Santos Futebol Clube); tri-campeão juvenil goiano (anos de 1977 / 1978 / 1979 – Goiás Esporte Clube).

Este homenageado foi campeão nos jogos internos da ESEFFEGO nas modalidades de basquete, handebol, voleibol, futebol de campo, revezamento 4x100, sendo, ainda, 3º colocado nos 1.500 metros, 1º colocado no salto triplo, 2º colocado no salto em distância, 2º colocado no salto e altura e 2º colocado no lançamento de dardo.

A trajetória da vida profissional deste agraciado possui fatos marcantes que estão todos devidamente registrados.

Até presente momento, este cidadão, ora homenageado com título de cidadão goiano, honrou este Estado em todos os sentidos, fazendo jus ao recebimento deste título.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Curriculum Vitae

• DADOS PESSOAIS

Nome: **Aguinaldo Lourenço Filho**
Data de Nascimento: 10/01/58
Estado Civil: Divorciado
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Uberlândia - MG
Endereço: Rua MB-04 Qd. 05 Lt. 12
Bairro: Residencial Morada do Bosque.
Cidade: Goiânia
Estado: GO CEP: 74.690-221
Fones: 062 – 32052053 – 92423994 – 8112-9275
E-mail: - aguinardo.lourenço@gmail.Com.br

• ESCOLARIDADE

Superior
Instituição: Escola Superior de Educação Física (ESEFFEGO)
Curso: Educação Física
Conclusão: Completo (Licenciatura Plena).

• ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS

- Instrutor de Futebol do Country Clube nas Categorias: tampinha, dente de leite e júnior – (1983).
- Diretor de Esporte e Instrutor de Futebol e Ginástica Geral da Associação Agrobanco – (1980/83)
- Professor Estagiário na Coordenação de Esporte do Clube Balneário – (1980/81)
- Estagiário na área de Estética Corporal do SESC – (1982)
- Instrutor nas Colônias de Férias promovidas pela ESEFFEGO (1981/82)
- Instrutor nas Colônias de Férias promovidas pelo Clube dos Oficiais/PM – 1983/85
- Instrutor do Projeto Rondon em atividades Senador Canedo-Go - 1982
- Recreador em atividades para crianças portadoras de necessidades especiais organizadas pela FEBEM/ESEFFEGO-1983.
- Atividades Complementares através de ruas de recreio e competições de Atletismo, organizadas pela ESEFFEGO e Entidades Filantrópicas - 1983.
- Coordenador de Esportes do Sindicato dos Bancários (1985/89)
- Coordenador de Esportes Asbeg – (1989/97)
- Coordenador das Colônias de Férias da Asbeg (1990/97)

- Professor Instituto Maria Auxiliadora desde 1983, ministrando aulas de Educação Infantil até 8ª série, treinador de Futsal, Basquete e Handebol até 2001.
- Coordenador dos Jogos Escolares da Província (Filhas de Maria) – Anápolis – 1998
- Coordenador dos Jogos Mazzarello – 1998 - Campo Grande - MS
- Coordenador dos Jogos Mazzarello – 2000 - Belo Horizonte – MG
- **Professor Secretaria Municipal de Educação desde 1985 estando lotado na Séc. Municipal de Esporte e Lazer.**
- **Coordenador da Copa Interbairros de Futebol e Voleibol-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 1998/2012.**
- **Coordenador do Projeto Caminhando com saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 2001/10.**
- **Organizador e coordenador das Copas Cidade de Goiânia –1997/04**
- **Organizador e coordenador das Mini-Maratonas de Goiânia –1997/04**
- Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –2004/05
- Coordenador do Departamento de Lazer da Sec. Municipal de Esporte – 2005/07
- **Diretor de Lazer da Sec. Municipal de Esporte e Lazer – 2008/2011**
- **Coordenador das Olimpíadas Escolares até 15 anos – Fortaleza – CE – 2009**
- **Coordenador das Olimpíadas Escolares até 17 anos – Goiânia – GO – 2010**
- **Coordenador do Grand Prix de Futsal – 2009 – Goiânia – Go**
- **Coordenador do Grand Prix de Futsal – 2010 – Anápolis - Go**
- **Coordenador do Grand Prix de Futsal – 2011 – Manaus – AM**
- **Condutor da Tocha do PAN – Rio 2007**
- **Grande Secretário de Esporte e Lazer da Grande Loja Maçônica do Est. de Goiás**
- **Coordenador dos Jogos Escolares Brasileiros de Futebol de Campo – Goiânia 2012**

● **ATIVIDADES EXTRACURRICULARES**

- Campeão interno na Olímpego (Jogos Internos da ESEFFEGO) nas modalidades:

Basquete

Handebol

Voleibol

Futebol de Campo

4x100 Revezamento

3º colocado nos 1500m

1º colocado Salto Triplo

2º colocado no salto em distância

2º colocado no salto e altura
2º colocado no lançamento de dardo

Vice-Campeão Goiano de Futebol Juvenil – 1974 Goiânia Esporte Clube

Campeão Goiano de Futebol Profissional – 1974 Goiânia Esporte Clube

Bi-campeão Paulista Juvenil – 1975/76 Santos Futebol Clube

Tri-campeão Juvenil, Goiano – 1977/78/79 Goiás Esporte Clube.

Atleta Profissional Goiás Esporte e outros.

• **CURSOS ADICIONAIS**

- Psicomotricidade e Flexibilidade: promovido pela ESEFEGO, ministrado por Roberto Pavel.
- Atualização em Previdência Social MPAS 1982
- Relações Interpessoais no Trabalho SENAC 1982
- **Especialização em Técnica Desportiva em futebol – 1985 - ESEFEGO**
- II Simpósio Brasileiro de Educação Física e Desportos GDF -1986 – Natação e Futebol
- I Seminário Municipal de Educação Física SME 1988
- Capacitação em Educação Física para professores da 1ª fase SME 1988
- Corpo e Movimento – SME - 1990
- **Especialização em Ensino UCB-DF – 1996/97**
- Futsal – Federação Goiana de Futsal – 2000
- Windows – COMDATA – 2002
- Curso de Árbitro em Voleibol – Fed. Goiana de Voleibol – 2002.
- **Especialização em Docência Universitária –UEG -2006**
- **Especialização em Educação Inclusiva – 2010 - FABEC**
- **Capacitação nas seguintes modalidades:**

Futebol, Futsal, Basquete, Voleibol, Natação, Atletismo, Capoeira, Tae-kwon-do e Karatê, promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 1998/1999/2000/2001/2004.

- **Área de atuação acadêmica** – Disciplinas: Organização, Futebol, Futsal, Handebol e Basquetebol.

Aguinaldo Lourenço Filho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício nº 013/2013 - CMDCA

Goiânia, 01 de janeiro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
MD. deputado da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Senhor Deputado;

Após cumprimentá-lo, informamos a nomeação dos membros que compõem o colegiado deste Conselho conforme edital anexo. Vide composição da Presidência:

Prof. Aginaldo Lourenço Filho – Presidente

Adriane Pedroso Bento Carneiro – Vice Presidenta

Profª Genivalda Araujo Cravo dos Santos – Secretária Geral

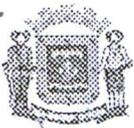
É do entendimento desta Presidência que para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em nosso Município é necessária uma atuação parceira e coesa entre os atores que compõem esse Sistema.

Ante o exposto, colocamo-nos à vossa disposição.

Atenciosamente,


Prof. Aginaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

Recebi
05.02.2012
Edmundo



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes membros:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

1. **Titular:** Karine Marques Rodrigues Teixeira;
2. **Suplente:** Mara Sandra Almeida Santos.

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável:

1. **Titular:** Rosa Ilenes Damasceno Penteado;
2. **Suplente:** -----

c) Secretaria Municipal de Saúde:

1. **Titular:** Patrícia Antunes de Moraes;
2. **Suplente:** -----

d) Secretaria Municipal de Educação:

1. **Titular:** Genivalda Araújo Cravo dos Santos;
2. **Suplente:** Rosane Cândida de Almeida.

e) Secretaria Municipal de Finanças:

1. **Titular:** Iracy de Sousa Santos Castilho;
2. **Suplente:** Maria Isabel Rodrigues Novais.

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. **Titular:** Aguinaldo Lourenço Filho;
2. **Suplente:** -----



g) Secretaria do Governo Municipal:

1. **Titular:** Ciene Aparecida de Brito Trindade;
2. **Suplente:** Maria do Socorro da Conceição Souza

h) Câmara Municipal de Goiânia:

1. **Titular:** Elenira Tatiana Lemos Vieira Chadud;
2. **Suplente:** -----

II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1 – TITULARES:

- a) **Eida Rincon Ferreira** – Associação Pestalozzi de Goiânia;
- b) **Eduardo Vieira Mesquita** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – APAE;
- c) **Eduardo de Carvalho Mota** – Casa da Juventude Padre Burnier – CAJU;
- d) **Maura Ferreira** – Obras Sociais Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA;
- e) **Seluta Rodrigues de Carvalho** – Associação Çirco Laheto;
- f) **Neusa Maria Arantes** – Centro Cultural Eldorado dos Carajás;
- g) **Ana Paula Leite** – Centro Salesiano do Menor – CESAM;
- h) **Adriane Pedroso Bento Carneiro** – Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – Lar Mãe Zeferina.

2 – SUPLENTES:

- a) **Nara Costa** – Conselho Regional do Serviço Social Goiás – CRESS;
- b) **Silvânia Eleuza Moraes de Carvalho** – Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus;
- c) **Clevis Pereira da Rocha Xavier** – Comunidade Evangélica Juvenil Vida Nova;
- d) **Maria Inês Assunção Lopes Caçado** – Fundação Ministério Comunidade Cristã;
- e) **Patrícia Carla Martins Tavares** – Obras Sociais do Grupo Espírita “O Consolador”;
- f) **Laura da Conceição de Almeida e Silva** – Associação Beija Flor;
- g) **Elisângela Maria Ribeiro** – Moradia e Cidadania;
- h) **Maristela de Castro Jardim** – Ministério Filantrópico Terra Fértil – MFTF;

Parágrafo Único. Os suplentes representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Câmara Municipal de Goiânia serão nomeados oportunamente, tão logo sejam apresentadas as documentações exigidas pelo art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º O referido Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, **contados a partir da data da posse de seus membros.**



PREFEITURA DE GOIÂNIA



Art. 3º O exercício da função de membro deste Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 978, de 03 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete Civil

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

ESQUERDA
J5
[Handwritten signature]

Data do Processo: 17/04/2013 Nº do Processo: 2013001436

Interessado: DEP. BRUNO PEIXOTO E OUTROS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 80 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:
CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANO A
AGUINALDO LOURENÇO FILHO.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº. 80 , DE 09 DE abril DE 2013.



Concede titulo honorifico de cidadania que especifica.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 09 / 2013
[Signature]
Secretário

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a **AGUINALDO LOURENÇO FILHO** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO FEIXOTO
Deputado Estadual

[Large area of handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page.]

Judge

JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede ao ilustre e honrado cidadão AGUINALDO LOURENÇO FILHO, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.



Aguinaldo Lourenço Filho é brasileiro, nasceu no ano de 1958, na cidade de Uberlândia, Estado das Minas Gerais.

Esportista nato, este agraciado possui graduação superior em Educação Física, sendo atleta profissional, vice-campeão goiano de futebol juvenil (ano de 1974 – Goiânia Esporte Clube); campeão goiano de futebol profissional (ano de 1974 – Goiânia Esporte Clube); bi-campeão paulista juvenil (anos de 1975/1976 – Santos Futebol Clube); tri-campeão juvenil goiano (anos de 1977 / 1978 / 1979 – Goiás Esporte Clube).

Este homenageado foi campeão nos jogos internos da ESEFFEGO nas modalidades de basquete, handebol, voleibol, futebol de campo, revezamento 4x100, sendo, ainda, 3º colocado nos 1.500 metros, 1º colocado no salto triplo, 2º colocado no salto em distância, 2º colocado no salto e altura e 2º colocado no lançamento de dardo.

A trajetória da vida profissional deste agraciado possui fatos marcantes que estão todos devidamente registrados.

Até presente momento, este cidadão, ora homenageado com título de cidadão goiano, honrou este Estado em todos os sentidos, fazendo jus ao recebimento deste título.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Helio de sause

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 04 / 2013

Presidente:

[Handwritten Signature]

PROCESSO Nº : 2013001436
INTERESSADO : **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS**
ASSUNTO : Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano a Aginaldo
Lourenço Filho
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Bruno Peixoto, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Aginaldo Lourenço Filho.

O sobredito homenageado é natural de Uberlândia/MG e formou-se em educação física. É professor da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e atualmente é Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dentre suas inúmeras atuações vale destacar que foi coordenador da Copa Interbairros de Futebol e Voleibol, organizador e coordenador das Mini Maratonas de Goiânia e coordenador dos Jogos Escolares Brasileiros de Futebol de Campo.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 80, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

φ



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **AGUINALDO LOURENÇO FILHO** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.


DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 1436/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/06 /2013.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 22 DE Junho DE 2013.

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Frederico Nascimento

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 06 /2013

Presidente:-



PROCESSO N.º 1436/13
INTERESSADO DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS
ASSUNTO Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. AGUINALDO LOURENÇO FILHO

PARECER

O nobre Deputado **BRUNO PEIXOTO E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **AGUINALDO LOURENÇO FILHO**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **AGUINALDO LOURENÇO FILHO**, é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de **UBERLÂNDIA-MG**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, formou-se em Educação Física. É professor da Secretária Municipal de Educação de Goiânia e atualmente é Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dentre suas inúmeras atuações vale destacar que foi Coordenador da Copa Inter bairros de Futebol e Voleibol. organizador e Coordenador das Mini Maratonas de Goiânia e coordenador dos Jogos Escolares Brasileiros de Futebol de Campo. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpados na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das Comissões, de de 2013.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.

PRESIDENTE :

RELATOR :

MEMBRO :

SEM EFEITO

~~APROVADO~~
Secretaria para
Providencia

19 JUL 2013

SECRETARIO

APROVADO EM 1^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30 / 06 / 2013

1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 03 / 07 / 2013

1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1058 – P

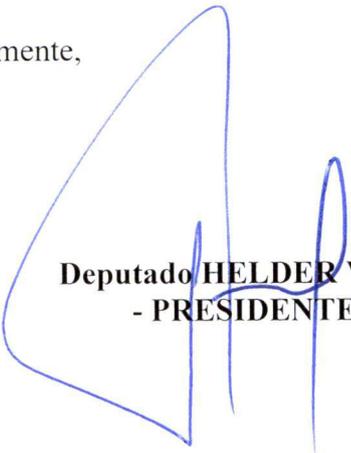
Goiânia, 04 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 140, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria do Deputado **BRUNO PEIXOTO**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140, DE 03 DE JULHO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

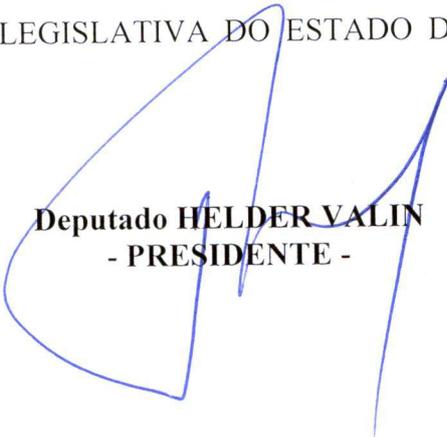
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AGUINALDO LOURENÇO FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2013.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.649

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.111, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 102

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL BARIANI ORTÊNCIO -ECEBO-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.357.426/0001-74, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.112, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 133

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DEUS PROVERÁ -ADEPRO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.341.297/0001-02, com sede no Município de Paranaiguara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.113, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 134

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a THIAGO SOARES CASTELLIANÔ LUCENA DE CASTRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.114, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 135

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MICHÉAS GOMES DE ALMEIDA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.115, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 136

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CÍDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.836.417/0001-24, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.116, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 137

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FILIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA -AMAI-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.993.607/0003-91, com sede no Município de Padre Bernardo-GO, e denominada Comunidade Terapêutica Centro de Apoio Casa do Sol Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.117, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 138

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.130.526/0001-35, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.118, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 139

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE ACOLHIMENTO BETHÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.736.263/0001-17, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.119, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 140

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AGUINALDO LOURENÇO FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.120, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 141

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBSON HENRIQUE DE JESUS SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.121, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 142

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE GAYS, TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS -AGTLA-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.960.817/0001-50, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar